



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ-
CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO PPGBB N° 02/2025

Estabelece critérios para o exame de qualificação no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia e Biodiversidade

A Coordenadoria Geral do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade (PPGBB) da Rede Pró-Centro-Oeste, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regimento deste Programa e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Geral do Programa na reunião de 21 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1. Estará apto(a) para realizar o exame de qualificação, o(a) discente que:

- a) Ter integralizado o número de créditos estabelecidos conforme regimento do PPGBB;
- b) Ter cumprido o estágio de docência;
- c) Ter obtido o certificado de proficiência em língua estrangeira, conforme as normas do PPGBB;
- d) Estar em situação regular junto à coordenação do PPGBB, sem pendências acadêmicas ou administrativas;

Parágrafo único. O(A) discente deverá ainda ter cumprido as demais exigências da instituição a qual está vinculado.

Art. 2. O(A) discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação no prazo de 30 (trinta) meses a contar da matrícula inicial.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação constará da apresentação do andamento do projeto de tese (em formato de seminário), seguido da etapa de arguição e avaliação pela comissão examinadora.

Art. 3. A banca para o Exame de Qualificação será composta pelo(a) orientador(a) e mais de 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente, sendo o(a) orientador(a) o(a) presidente da banca, sem direito a voto.

§1º. Todos os membros da banca devem possuir título de doutor e vínculo institucional com instituições públicas e/ou privadas.

§2º. Pelo menos um dos membros examinadores não deve possuir vínculo ao PPGBB e a instituição na qual o(a) discente está vinculado(a).

§3º. A banca precisará ser aprovada pelo Conselho Institucional (CI) ou estrutura deliberativa similar.

Art. 4. O Exame de Qualificação será requerido ao CI ou estrutura deliberativa similar, via formulário próprio do PPGBB ou via sistema acadêmico, com pelo menos 30 dias de antecedência da data proposta para a realização do exame.

§1º. A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação institucional do PPGBB pelo(a) discente e orientador(a), a qual estão vinculados, juntamente com o histórico escolar e o certificado de exame de proficiência em língua inglesa.

§2º. O exame de qualificação poderá ser realizado de forma presencial, por videoconferência ou de forma mista, onde parte da banca poderá estar em forma presencial e parte da banca por videoconferência.

Art. 5. O resultado do exame de Qualificação, dar-se-á apenas pelas menções “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. O(A) discente que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Em sendo reprovado pela segunda vez, o(a) discente será desligado(a) do PPGBB.

Art. 6. O corpo do texto seguirá as mesmas normas de escrita da tese.

Art. 7. O discente terá entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral do trabalho.

§1º. Cada membro da banca disporá de até 30 minutos para as suas considerações.

§2º. Ao final da avaliação, a banca deverá produzir uma ata de qualificação (consultar modelo do PPGBB ou modelo do sistema acadêmico da instituição), que deverá ser assinada pelo(a) orientador(a) e demais membros, em seguida encaminhada à coordenação institucional do PPGBB. Deve-se observar ainda as demais informações e procedimentos da instituição a qual o(a) discente está vinculado(a).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor a partir de 21 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Art. 9. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Geral do PPGBB.

Prof. Willian Krause
Coordenador geral do PPGBB